

Porto Alegre, 26 de setembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 20.448/2025.

I. **O Poder Legislativo de Canguçu** solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 165, de setembro de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superavit financeiro no valor de R\$ 64.992,00 junto a lei orçamentária anual – LOA 2025, e dá outras providências”.

II. No que tange à abertura do crédito suplementar no valor de R\$ 64.992,00 (Sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais), Projeto de Lei, se encontra de acordo com o art. 41, inciso I, e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964.

No art. 3º do Projeto em tela, orienta-se a supressão da seguinte redação: “Revogadas as disposições em contrário”, por não estar dispondo de forma específica o que está sendo revogado, de acordo com o art. 9º, da LC nº 95, de 1998¹:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Essa supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar.

III. Em conclusão, *opina-se pela viabilidade* do Projeto de Lei nº 165, de setembro de 2025, sugerindo-se a alteração da redação do art. 3º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica. *(lembrando que a supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o PL seguir com os trâmites normais).*

O IGAM permanece à disposição.



William Vieira Alves Andrade
CRC/RS nº 102.892
Consultor Contábil do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm